



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Simone Laurent de Figueiredo

Juíza Corregedora Auxiliar

P R O V I M E N T O nº. 19/99

O Corregedor Geral de Justiça no Estado do Amazonas, Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO

O teor do Parecer exarado pela Exma. Dra. Simone Laurent de Figueiredo, Juíza Corregedora Auxiliar, nos autos do Processo nº. 161/99, em que são partes Companhia Industrial do Norte – **CIANORTE** e o Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Atalaia do Norte/AM;

CONSIDERANDO

O disposto no artigo 214 da Lei nº. 6.015/73, que autoriza o cancelamento de matrículas, registros e averbações pelos órgãos censores, quando as nulidades atingem direta e exclusivamente o **ato registral** .

CONSIDERANDO

Que a observância e o conhecimento das normas técnicas são obrigação e dever funcional do servidor público,

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Simone Laurent de Figueiredo

Juíza Corregedora Auxiliar

Art. 1º. Determinar o **cancelamento** dos Registros efetuados no Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Atalaia do Norte/AM, em nome de VALDECI TORRES XAVIER e DÁRIO BARBOSA GOMES, e de que tratam as Certidões de fls. 07 e 08 dos autos de Processo nº. 161/99.

Art. 2º. Impor à senhora Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Atalaia do Norte/AM a pena de **censura**, prevista no artigo 256, II, da Lei nº. 1.503/81, aplicada em face da omissão da Lei Complementar nº. 17/97, com a devida anotação em sua folha funcional, dada a inobservância de normas legais atinentes ao seu ofício, que deve ser desempenhado com critério e rígida observação das leis.

Registre-se e **CUMPRA-SE.**

Manaus, 03 de outubro de 1999.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA